



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 818/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.819/0001-55, com sede na Rua Maringá, 1383 - CEP: 85605010 - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 175/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de serviços para viabilizar a realização da Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	57333	<p>DECORAÇÃO CENÁRIO EXISTENTE NOS PARQUES: ESTRUTURA COM CEBERTURA VINÍLICA PIRAMIDAL COM ESPAÇO PARA 1200 CADEIRAS E PALCO. SOLICITAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação de 2 (dois) banners, com medidas de 1(um metro de largura) x 2 (dois metros de altura), impresso em boa qualidade, criação da arte em corel draw, com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. Os banners devem ser instalados na entrada da tenda, em estruturas Q – 30 de alumínio, para sustentação, criando um portal na tenda. (estrutura Q-30 medindo 3,5 x 4,5m para fazer o portal).- Instalação de 1 (um) banner de “Boas Vindas”, com medidas de 1(um metro de altura) x 4 (quatro metros de largura), impresso em boa qualidade, criação da arte com imagens de fábulas, lendas, poemas, músicas, paródias, histórias em quadrinhos, contos e poemas de cordel a ser aprovado pela SMEC. O banner deve ser instalado na estrutura, acima do portal na entrada.- Colocação de 10 plantas ornamentais com 1,5m de altura, sendo ráfia ou palmeiras com caxepot no hall de entrada.- Instalação de 250 balões coloridos cobrindo a estrutura metálica na fachada e hall de entrada da tenda.- No palco: Colocação de 5 plantas ornamentais com caxepot e fechamento de toda frente do palco com 250 balões coloridos.- Durante a realização do evento, a empresa deverá disponibilizar 6 (seis) personagens caracterizados conforme o tema e aprovados pela SMEC. Artistas que deverão recepcionar e interagir com as crianças e visitantes durante todo o tempo de evento.. Os artistas precisam estar 30 minutos antes de iniciar o evento de acordo com o horário definido pela SMEC.- No Espaço da Arte deve ser utilizada a mesma decoração dos dias anteriores adaptando ao hall de entrada e palco desta estrutura. Também devem estar presentes os personagens caracterizados, conforme os dias anteriores.- Observação: A empresa contratada é responsável pela montagem e desmontagem diária da decoração, sendo que o evento será itinerante, com os locais e horários estabelecidos pela SMEC.- Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	16.000,00



6	57338	FILMAGEM - Captação das imagens referentes aos dias do evento da Semana da Leitura, no período da manhã, tarde e noite, bem como demais solenidades como: abertura, apresentações que acontecerão durante o evento. Captação em sistema digital (fhd), edição das imagens não linear. Tempo aproximado de gravação 2 horas, editado. Entrega em dvds e pendrive. - Para atendimento dos CMEIs o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração do local a ser comunicado pela SMEC.	10.000,00
---	-------	---	-----------

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 175/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2390	07.002	12.361.1201.2.043	3.3.90.39.14.00 3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	104

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as



certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I do edital, entre os dias 02 e 06 de outubro de 2017, no Município de Francisco Beltrão, nos períodos da manhã e tarde em horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a devida autorização, de acordo com a programação, no local indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para atendimento dos CMEIs, o local de realização do evento será o Espaço da Arte. Para as escolas da rede, o local pré-definido são os parques municipais nos bairros, Industrial, Padre Ulrico e Pinheirinho, ainda em local a definir no bairro São Miguel. Em virtude do tempo e situações adversas que podem vir a ocorrer há a possibilidade de alteração dos locais a serem comunicados previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os serviços que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para execução do evento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATA deverá disponibilizar profissionais qualificados para realização dos eventos, considerando a montagem estrutural, iluminação, som e mídia, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 175/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 175/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

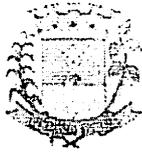
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 175/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

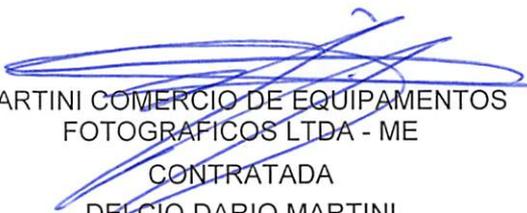
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO



As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFICOS LTDA - ME
CONTRATADA
DELCIO DARIO MARTINI
CPF 020.942.399-42

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN

08.732.819/0001-55

MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
FOTOGRAFÍCOS LTDA

Rua Maringá, 1383 - SL 01/02
CEP 85601-670 Vila Nova
Francisco Beltrão - PR